



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

## **DECRETO N.º 1.455/2025**

### **FIXA VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cana Verde AENDER ANASTACIO DE MORAIS, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento disposto no art. 16 inciso IV e art. 84 inciso XXI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 524/1997

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento enviadas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula n.º 397 do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** - O prazo para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025, cota única ou primeira parcela, será no dia 30 de Junho de 2025.

§ 1º - Os contribuintes terão descontos de 10% (dez por cento) no pagamento integral até o dia 30 de Junho de 2025.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor do IPTU em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de Junho de 2025 e as demais nos dias 31 de Julho e 29 de Agosto de 2025, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências bancárias.

**Art. 3º** - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de isenções do IPTU/2025, será de 02 a 30 de Junho de 2025, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento forem protocolizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

§ 1º - A reclamação e o requerimento de que tratam este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pela Entidade beneficiária da isenção requerida.

§ 2º - No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de isenções, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do Fisco.

Art. 4º - Aqueles contribuintes que por ventura já tiveram quitado seu Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2025 e forem notificados do mesmo, deverão comparecer ao Setor de Tributação/Arrecadação da Prefeitura Municipal com o respectivo comprovante de pagamento para que seja dada baixa do mesmo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 30 de Janeiro de 2025.

---

**Aender Anastácio de Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**Adm 2025/28**